

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Estabelece medidas excepcionais de proteção social aos trabalhadores autônomos que enumera a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei define auxílio emergencial às categorias profissionais que enumera enquanto durar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecida pela a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 2º O auxílio emergencial é destinado às categorias:

I – Transportadores Autônomos de Cargas – TAC - estabelecida pela Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007;

II – Motorista de Transporte Escolar e Motorista de Van de Turismo, autônomos e de cooperativas;

III – Atividade de entrega e transporte com o uso de motocicleta, transportes de passageiros, “mototaxista”, e entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, “motoboy”, estabelecidas pela Lei 12.009, de 29 de julho de 2009.

IV – pescadores profissionais artesanais e os aquicultores, os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

V – os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis;

VI – Taxistas

V – os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou em forma associativa, atuam diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

Art. 3º O benefício será destinado aos profissionais em quarentena ou isolamento enquanto durar as medidas restritivas, a contar da publicação desta Lei, concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que comprovarem sua impossibilidade de realizar suas atividades profissionais.

Art. 4º Não será exigido, para a concessão deste auxílio emergencial, requisito de limite de rendimentos tributáveis recebidos em ano anterior ao de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do enfrentamento ao Coronavírus, que se apresenta como uma ameaça global e viral à vida humana, cada vez mais, faz-se extremamente necessário que as autoridades competentes adotem todas as providências cabíveis para proteger à população desta indesejada pandemia.

Desta forma, a fim de viabilizar medidas especiais aos profissionais autônomos de nosso Brasil, solicitamos que a instituição de auxílio emergencial às categorias entre os beneficiários excepcionais em decorrência da impossibilidade destes profissionais realizarem suas atividades.

Assim, considerando que as medidas restritivas de deslocamento de pessoas, em razão do Coronavírus, podem ficar cada vez mais rígidas e por prazo indeterminado e, considerando que as atividades de tais profissionais ficam prejudicadas, é que pedimos o auxílio dessa Casa para buscar medidas alternativas para auxiliar estas categorias a lidar com essa situação inesperada.

Desta maneira, esperando contar com o auxílio e apoio dos nobres deputados e acreditando que a demanda é de suma importância para as categorias e para a manutenção de suas famílias, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO